



AUTÓGRAFO DE LEI N° 139/2025

Autor do Projeto: Delandi Pereira Macedo

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO
QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE
LEITURA, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR CODE (Quick Response) - em todas as placas de obras públicas municipais, de modo a permitir acesso eletrônico às informações da respectiva obra, mediante link vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:

- I - valor total previsto da obra;
- II - população diretamente beneficiada;
- III - nome da(s) empresa(s) responsável(is) pela execução contratual;
- IV - projeto arquitetônico, acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V - eventuais aditivos contratuais, com justificativa detalhada de sua necessidade;
- VI - data prevista para conclusão da obra;
- VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310030003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

